



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Petição nº 418/X/3ª

Iniciativa: Sindicato Nacional do Ensino Superior – Manuel dos Santos e Outros

Assunto: Solicitam que a Proposta de Lei nº 163/X seja alterada no sentido de que nenhuma situação de emprego seja deixada de fora do âmbito do novo diploma e que o regime para o ensino superior não seja mais gravoso do que se encontra definido para os ensinos básico e secundário, designadamente em termos de prazo de garantia e de contribuições.

RELATÓRIO FINAL

1. A presente Petição deu entrada na Assembleia da República no dia 7 de Dezembro de 2007;
2. A Petição transitou para a 11ª Comissão para efeitos de apreciação e elaboração do correspondente Relatório, sendo nomeado Relator o subscritor do presente Relatório;
Os peticionários vêm solicitar que sejam tomadas em conta as alterações à Proposta de Lei nº 163/X formuladas pela FENPROF e pelo SNESup no sentido de que nenhuma situação de desemprego seja deixada de fora do âmbito do novo diploma e que o regime para o ensino superior não seja mais gravoso do que se encontra definido para os ensinos básico e secundário, designadamente em termos de prazo de garantia e de contribuições;
3. Os peticionários protestam que o Acórdão n.º 474/2002 do Tribunal Constitucional veio reconhecer haver inconstitucionalidade por omissão legislativa e que muitos docentes e investigadores ficaram desempregados sem direito e subsídio de desemprego, pelo que querem que a Proposta de Lei preveja a resolução deste problema. Mais, querem que a situação dos professores em nomeação provisória seja resolvida na mesma Proposta de Lei.

Ora,



4. A Proposta de Lei foi já votada na especialidade, no dia 18 de Dezembro de 2007, e aprovada em votação final global em 21 de Dezembro de 2007, dando origem à Lei nº 11/2008, de 20 de Fevereiro;
5. Entretanto, a FENPROF e a SNESup, em comunicado conjunto de 23 de Janeiro de 2008, reconheceram que a lei abrange “não só o pessoal com contrato administrativo de provimento mas também o pessoal nomeado” e que “durante o ano de 2008 não haverá qualquer aumento de descontos”.
Salienta, no entanto, que “apesar da abertura dos Deputados, orientações governamentais deixaram de fora os colegas que caíram no desemprego anteriormente a 1 de Janeiro de 2008”;
6. Verifica-se, portanto, que o objecto da Petição foi já quase integralmente satisfeito;
7. Em atenção ao número de subscritores (4504) foi cumprida a audição obrigatória dos peticionários nos termos do nº 1 do artigo 21º da Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto (terceira alteração à Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada pela Lei nº 6/93, de 1 de Março, e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho);
8. Nesta audição, cujo relatório se anexa, os peticionários confirmaram que as situações não abrangidas pela solução legal são a excepção, embora injustas e levantaram ainda o problema dos falsos recibos verdes e o facto de a lei não ter previsto a duração dos contratos de docentes.

PARECER

- a) Deve a presente petição, acompanhada do presente relatório e demais elementos instrutórios ser remetida ao PAR, para efeitos de apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, nos termos legais aplicáveis;
- b) Deve ser dado conhecimento aos peticionários do presente relatório e das providências adoptadas.

Palácio de São Bento, 10 de Julho de 2008.

O Presidente da Comissão

O Deputado Relator

Vítor Ramalho

Fernando Antunes

Anexo: Relatório da Audição aos Peticionários da Petição n.º 418/X/3ª.